



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845 - GRANDES RIOS - PARANÁ

LEI Nº 358/90

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 83,31% (oitenta e três virgula trinta e um por cento) aos atuais ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro interno da Prefeitura Municipal.

§ ÚNICO - O Aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa a 01 de Março de 1.990

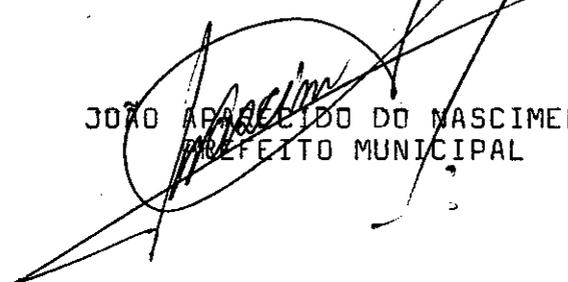
Art. 2º - O Salário Família dos funcionários Municipais, sujeito / ao regime estatutário, a partir de 01 de Março de 1.990, será de Cr\$198,15 (cento e noventa e oito cruzeiros e / quinze centavos) por dependente inclusive ao cônjuge que não exerça atividade remunerada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os / respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da / presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão / atendidas com Dotações Próprias constantes do Orçamento / Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re- / vogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Março de 1.990


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL